



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material pedagógico, visando atender o Projeto "Brincando com Esportes" do município de Dom Eliseu/PA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE / LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta de edita de licitação quanto à eventual contratação de empresa para aquisição de material pedagógico, visando atender o Projeto "Brincando com Esportes" do Município de Dom Eliseu/PA, por intermédio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2019-190603-SRP, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Frisa-se que a referida eventual aquisição tem como objetivo atender as necessidades do Município de Dom Eliseu/PA.

É o relatório. Passo a manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Em princípio, torna-se relevante a realização de análise quanto a modalidade de licitação escolhida no presente caso, a saber, Pregão Presencial.

É sabido que todos os certames de licitação são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



Quanto à possibilidade da Administração Pública proceder à contratação de empresa por meio de registro de preços na modalidade pregão-menor preço por item, a Lei de Licitações estabelece em seu art. 15, *in litteris*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...) (Destacou-se).

Em regulamentação sobre o dispositivo legal supracitado, o Decreto n.º 7.892/2013, em seu art. 7º, *caput*, assim estabelece:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (...) (Destacou-se).

Indiscutível é o fato que tal procedimento, previsto na Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, como ocorre na presente hipótese ora em análise.

Colaciona-se a definição legal estabelecida pela lei ao norte aludida, em seus próprios termos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Destacou-se).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



De acordo com o acima esposado, fica evidente, portanto, que a Administra o P blica Municipal encontra-se vinculada aos preceitos constitucionais aqui especificados, principalmente quanto aos dispositivos da Lei de Licita es e da Lei do Preg o.

Corroborando-se com o entendimento aqui formalizado, destaca-se o seguinte entendimento do E. Tribunal de Contas – MS, no mesmo diapas o, pela possibilidade da modalidade preg o para contrata o de empresa para o fornecimento do referido material, *in verbis*:

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITAT RIO PREG O PRESENCIAL AQUISI O DE MATERIAL DID TICO CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZA O PRESCRI OES LEGAIS OBSERV NCIA REGULARIDADE. O procedimento licit torio na modalidade preg o presencial e a formaliza o do contrato administrativo s o regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observ ncia das prescri es legais que regulam a mat ria. **AC RD O:** Vista, relatada e discutida a mat ria dos autos, na 23^a Sess o Ordin ria da Segunda C mara, de 10 de outubro de 2017, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licit torio na modalidade de Preg o Presencial n.  09/2016 e da formaliza o do Instrumento de Contrato Administrativo n.  049/2016 celebrado entre o Munic pio de Bataguassu e a Empresa SEFE Sistema Educacional Fam lia e Escola Ltda. Campo Grande, 10 de outubro de 2017. Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS - LICITA O E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 133792016 MS 1698188, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publica o: Di rio Oficial do TCE-MS n. 1774, de 14/05/2018). (Destacou-se).

Concernente   regularidade da minuta do edital, conforme manda o par grafo  nico do art. 38 da Lei n.  8666/93¹, destaca-se que este se encontra em conformidade com os par metros legais.

Ressalta-se tamb m, que a minuta em an lise est  em conson ncia com os requisitos do art. 4.  da Lei do Preg o, haja vista que est o preenchidos requisitos como: a defini o do objeto da licita o, a indica o do local, dias e hor rios do procedimento; as exig ncias de habilita o, os crit rios de aceita o das

¹ Art. 38. (...) Par grafo  nico. As minutas de editais de licita o, bem como as dos contratos, acordos, conv nios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jur dica da Administra o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato.

Contata-se ainda que, entre as exigências legais, consta, principalmente:

- a previsão acerca do regime de execução contratual;
- a previsão sobre a obrigação, imposta à contratada, de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada.

Tanto a minuta do edital como o instrumento de formalização da avença devem prever sanções à contratada com base na Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, prevendo as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, diante da análise da minuta do edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, verificam-se claramente o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação pertinente.

III – CONCLUSÃO.

Compulsando, assim, a minuta do edital, não vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade da minuta editalícia.

Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório em palco.

É o parecer. s.m.j

Dom Eliseu/PA, 06 de junho de 2019.

Nikollas Gabriel P. de Oliveira
OAB/PA nº 22.334